



PROCESSO Nº : 16.695-2/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GESTORA : RUBENS ROBERTO ROSA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Nova Canaã do Norte**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Rubens Roberto Rosa, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Milton dos Santos (CRC-MT 007878/O-7).

A Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Maycon Marcelo Monteiro.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Preliminar (Doc. nº 175804/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de três irregularidades, sendo uma grave e duas moderadas, conforme a seguir:

RUBENS ROBERTO ROSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) FB03. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total





ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de **R\$ 2.362.656,84** em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964), quando realizada a análise por fonte de recursos (fonte 01, 15 e 24). - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

1.2) Abertura de **R\$ 12.319,26** em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964) quando realizada a análise por fonte de recursos (fonte 24). - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) DC99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Insuficiência financeira por fonte de recursos, comprometimento da gestão fiscal em função da existência de **R\$ 630.447,50** em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira para seu pagamento distribuídos entre as fontes 21, e 24, respectivamente de R\$ -R\$ 131.991,77 e -R\$ 498.455,73 (art. 1º, § 1º da LRF). - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

3) MC02. PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o gestor responsável foi notificado, mediante o Ofício nº 828/2019 (Doc. nº 177632/2019), oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 194646/2019).

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pela permanência de todas as irregularidades inicialmente apontadas (Doc. nº 218404/2019).

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 676/GAM/2019, divulgado na edição nº 1743 de 03/10/2019 do Diário Oficial de Contas e foram apresentadas (Doc. nº 221505/2019).





Considerando que o Município de Nova Canaã do Norte possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório Técnico (Doc. nº 148329/2019 – Processo nº 19.407-7/2019 apenso) acerca da Previdência Social, cuja análise resultou no apontamento de duas irregularidades gravíssimas, a saber:

1. **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) 2. **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Para garantir o contraditório, o gestor responsável também foi notificado quanto aos apontamentos, mediante o Ofício nº 692/2019 (Doc. nº 153406/2019), e apresentou suas alegações de defesa com relação a elas (Doc. nº 169045/2019).

A partir da análise dos documentos apresentados, a Unidade Técnica concluiu pelo afastamento das duas irregularidades previdenciárias (Doc. nº 201140/2019).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.012/2018 (Doc. nº 239613/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, referentes ao exercício de 2018, sob a administração do Sr. Rubens Roberto Rosa, pelo saneamento das irregularidades DA07 e DA05 e manutenção das irregularidades FB03, DC99 e MC02, com a expedição das seguintes recomendações ao Legislativo Municipal para que determine ao chefe do Poder Executivo:

1) quanto à irregularidade FB03, adote as cautelas devidas na abertura de créditos adicionais, respeitando as devidas fontes de recurso, nos moldes do art. 43 da Lei nº 4.320/64 (item 1.1) e se abstenha de abrir crédito adicional sem comprovação da existência do recurso correspondente, conforme dita os arts. 167, II e V, da CFRB/88 e 43 da Lei 4.320/64 (item 1.2);

2) quanto à irregularidade DC99, observe a sua disponibilidade financeira, procedendo ao remanejamento de recursos de fontes não vinculadas e/ou à anulação de restos a pagar





não processados do exercício corrente e dos anteriores, a fim de que nenhuma fonte de recurso apresente insuficiência financeira;

3) quanto à irregularidade MC02, efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município no Sistema Aplic.

Após a narrativa dos fatos acima exposta, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos.

1. PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO

O Município de **Nova Canaã do Norte**, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.119/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 44.500.000,00** (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), dos quais, **R\$ 27.604.250,00** (vinte e sete milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) no orçamento Fiscal e **R\$ 16.895.750,00** (dezesesseis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) no Orçamento da Seguridade Social.

A referida lei também autorizou a abertura de créditos adicionais **suplementares** até o limite de **30% das despesas fixadas**.

As tabelas colacionadas a seguir demonstram as alterações orçamentárias realizadas no período por meio de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.1. Créditos Adicionais por período:

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|------------------------|---------------------|------------------|----------------|--------------|-------------------|----------------------|------------------|
| | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| R\$ 44.500.000,00 | R\$ 16.742.863,38 | R\$ 2.093.155,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 12.684.982,95 | R\$ 50.651.045,91 | 13,82% |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 175804/2019, fls. 11.





1.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|-------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 12.684.982,95 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 3.039.116,45 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 3.111.929,46 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 18.836.028,86 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 175804/2019, fls. 12.

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, da CF e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

No Relatório Preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou que foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 2.362.656,84 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) indicando como fontes de recursos **excessos de arrecadação inexistente** nas fontes **01, 15 e 24**, conforme tabela reproduzida a seguir:





| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | RESULTADO (R\$) (e)=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) |
|---|---|--|------------------------------|--------------------------|--|--|
| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 13.438.918,49 | R\$ 29.063.711,49 | R\$ 15.624.793,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R\$ 4.806.200,00 | -R\$ 4.524.255,59 | -R\$ 9.330.455,59 | R\$ 394.170,31 | R\$ 394.170,31 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 4.253.051,82 | R\$ 675.952,42 | -R\$ 3.577.099,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União | R\$ 3.642.500,00 | R\$ 4.317.478,30 | R\$ 674.978,30 | R\$ 132.500,00 | R\$ 0,00 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R\$ 1.050.000,00 | R\$ 927.427,71 | -R\$ 122.572,29 | R\$ 150.000,00 | R\$ 122.572,29 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R\$ 6.000,00 | R\$ 51.374,55 | R\$ 45.374,55 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COGIP | R\$ 120.000,00 | R\$ 149.605,13 | R\$ 29.605,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 18 | dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 6.419.531,90 | R\$ 7.537.795,72 | R\$ 1.118.263,82 | R\$ 516.531,90 | R\$ 0,00 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | R\$ 1.117.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 1.117.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 21 | Transferências de Convênios - Assistência Social | R\$ 0,00 | R\$ 230,26 | R\$ 230,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 22 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação | R\$ 120.000,00 | R\$ 41.837,56 | -R\$ 78.162,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 23 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde | R\$ 80.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 80.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R\$ 2.835.914,24 | R\$ 630.097,33 | -R\$ 2.205.816,91 | R\$ 1.845.914,24 | R\$ 1.845.914,24 |
| 25 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação | R\$ 600.000,00 | R\$ 496.275,79 | -R\$ 103.724,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 150.000,00 | R\$ 68.703,02 | -R\$ 81.296,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB | R\$ 2.500.000,00 | R\$ 1.915.203,98 | -R\$ 584.796,02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado | R\$ 100.000,00 | R\$ 12.210,29 | -R\$ 87.789,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | R\$ 6.300.000,00 | R\$ 4.035.300,36 | -R\$ 2.264.699,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 47.539.116,45 | R\$ 45.398.948,32 | -R\$ 2.140.168,13 | R\$ 3.039.116,45 | R\$ 2.362.656,84 |
| | | R\$ 47.539.116,45 | R\$ 45.398.948,32 | -R\$ 2.140.168,13 | R\$ 3.039.116,45 | R\$ 2.362.656,84 |

APLIC=Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 175804/2019, fls. 52 a 54

Também foi apontada a ocorrência de abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 12.319,26** (doze mil, trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) indicando como fonte de recurso Superávit Financeiro (do exercício anterior) inexistente na **fonte 24**, conforme demonstrado no quadro a seguir:





| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =8E(C<0;D*-1;9E(C>=0;C-D)) |
|--|---|---|--|---|
| Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R\$ 3.127.797,48 | R\$ 1.825.628,24 | R\$ 0,00 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R\$ 5.099,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União | R\$ 795.797,59 | R\$ 264.056,99 | R\$ 0,00 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R\$ 262.825,20 | R\$ 125.192,99 | R\$ 0,00 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R\$ 9,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 93.721,94 | R\$ 2.000,00 | R\$ 0,00 |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 1.314,51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 21 | Transferências de Convênios - Assistência Social | -R\$ 132.222,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social) | R\$ 882.731,98 | R\$ 895.051,24 | -R\$ 12.319,26 |
| 25 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação | R\$ 3.899,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 29 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 368.533,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB | R\$ 478.063,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | R\$ 24.220.177,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 30.097.769,28 | R\$ 3.111.929,46 | -R\$ 12.319,26 |
| | | R\$ 30.097.769,28 | R\$ 3.111.929,46 | -R\$ 12.319,26 |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 175804/2019, fls. 51.

O gestor foi citado e apresentou suas alegações de defesa. A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção dos dois achados 1.1 e 1.2 da irregularidade **FB03**.

2. RECEITA

As receitas **previstas** no orçamento do município para 2018, com as deduções e receitas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 47.539.116,45** (quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 45.398.948,32** (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar (Doc. Nº 175804/2019, fls. 61):





| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 46.148.702,21 | R\$ 45.644.447,25 | 98,90% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 2.553.918,49 | R\$ 5.229.377,89 | 204,75% |
| Receita de Contribuições | R\$ 1.613.000,00 | R\$ 1.561.409,30 | 96,80% |
| Receita Patrimonial | R\$ 3.210.000,00 | R\$ 233.684,19 | 7,28% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 131.000,00 | R\$ 158.875,56 | 121,27% |
| Transferências Correntes | R\$ 38.585.783,72 | R\$ 38.201.479,89 | 99,00% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 55.000,00 | R\$ 259.620,42 | 472,03% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 3.628.414,24 | R\$ 1.876.181,46 | 51,70% |
| Operações de Crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 3.628.414,24 | R\$ 1.876.181,46 | 51,70% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 49.777.116,45 | R\$ 47.520.628,71 | 95,46% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 4.240.000,00 | -R\$ 4.524.535,24 | 106,71% |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 4.240.000,00 | -R\$ 4.524.535,24 | 106,71% |
| Renúncias de Receita | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 45.537.116,45 | R\$ 42.996.093,47 | 94,42% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 2.002.000,00 | R\$ 2.402.854,85 | 120,02% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 47.539.116,45 | R\$ 45.398.948,32 | 95,49% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Comparando-se a receita prevista (**R\$ 47.539.116,45**) com a receita arrecadada (**R\$ 45.398.948,32**), constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 2.140.168,13** (dois milhões, cento e quarenta mil, cento e sessenta e oito reais e treze centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 5.229.377,89** (cinco milhões e duzentos e vinte e nove mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme dados extraídos da tabela às fls. 16 do Relatório Preliminar:

| Origens das Receita | 2018 |
|---------------------|----------------|
| IPTU | R\$ 398.564,85 |
| IRRF | R\$ 774.990,35 |

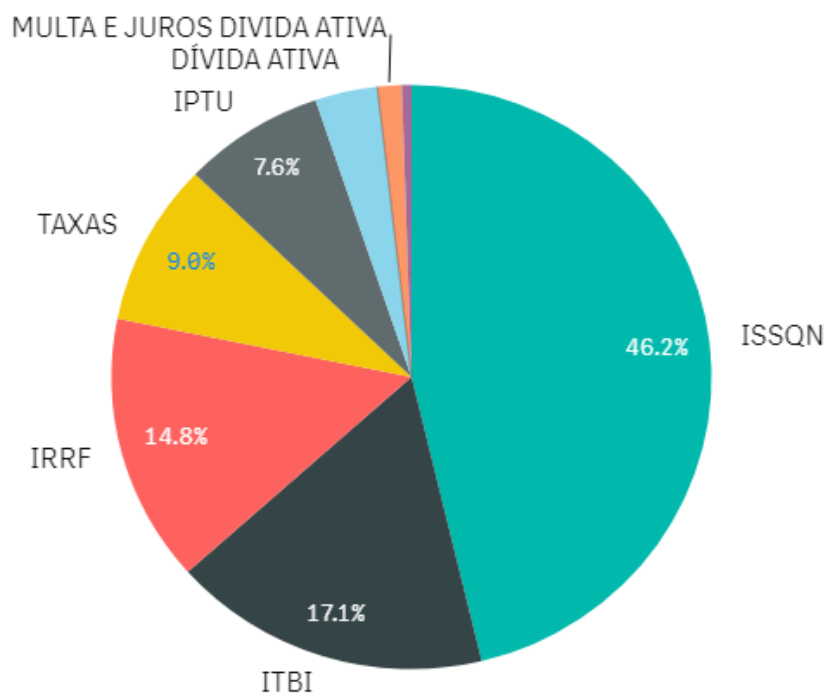




| | |
|--------------------------------|-------------------------|
| ISSQN | R\$ 2.418.052,91 |
| ITBI | R\$ 896.591,75 |
| TAXAS | R\$ 470.281,16 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 27.096,95 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 175.880,47 |
| MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA | R\$ 67.919,45 |
| TOTAL | R\$ 5.229.377,89 |

O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018 (Doc. nº 175804/2019, fls. 17):

Composição da Receita Tributária Própria (2018)



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados ne...

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2014/2018, revela crescimento na arrecadação, apesar da queda significativa na arrecadação de receita patrimonial do ano de 2017 a 2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:





| Origens das Receitas | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 34.548.806,42 | R\$ 41.563.965,45 | R\$ 41.929.760,14 | R\$ 43.295.019,12 | R\$ 45.644.447,25 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 5.775.040,26 | R\$ 9.965.468,69 | R\$ 3.273.169,65 | R\$ 4.085.553,55 | R\$ 5.229.377,89 |
| Receita de Contribuição | R\$ 1.192.581,31 | R\$ 1.306.727,78 | R\$ 1.427.447,07 | R\$ 1.459.212,99 | R\$ 1.561.409,30 |
| Receita Patrimonial | R\$ 1.522.897,56 | R\$ 1.411.539,09 | R\$ 3.207.182,73 | R\$ 2.789.352,70 | R\$ 233.684,19 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 106.190,76 | R\$ 99.004,75 | R\$ 100.731,74 | R\$ 109.190,71 | R\$ 158.875,56 |
| Transferências Correntes | R\$ 25.633.203,87 | R\$ 28.524.945,37 | R\$ 33.246.079,81 | R\$ 34.504.699,51 | R\$ 38.201.479,89 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 318.892,66 | R\$ 256.279,77 | R\$ 675.149,14 | R\$ 347.009,66 | R\$ 259.620,42 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra) | R\$ 697.215,17 | R\$ 1.122.510,40 | R\$ 1.566.347,08 | R\$ 1.700.025,68 | R\$ 1.876.181,46 |
| Operações de crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Alienação de bens | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 78.850,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 697.215,17 | R\$ 1.122.510,40 | R\$ 1.566.347,08 | R\$ 1.621.175,68 | R\$ 1.876.181,46 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 35.246.021,59 | R\$ 42.686.475,85 | R\$ 43.496.107,22 | R\$ 44.995.044,80 | R\$ 47.520.628,71 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 3.261.172,89 | -R\$ 3.219.917,51 | -R\$ 3.828.063,70 | -R\$ 4.135.760,72 | -R\$ 4.524.535,24 |
| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 31.984.848,70 | R\$ 39.466.558,34 | R\$ 39.668.043,52 | R\$ 40.859.284,08 | R\$ 42.996.093,47 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 1.955.489,12 | R\$ 2.207.866,06 | R\$ 2.225.412,29 | R\$ 2.402.854,85 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 31.984.848,70 | R\$ 41.422.047,46 | R\$ 41.875.909,58 | R\$ 43.084.696,37 | R\$ 45.398.948,32 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 5.939.877,91 | R\$ 10.022.291,80 | R\$ 3.376.008,79 | R\$ 4.354.947,71 | R\$ 5.229.377,89 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 17,19% | 24,11% | 8,05% | 10,05% | 11,45% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 14,17% | | | | |

Fonte: Relatório Preliminar –Doc. nº 175804/2019, fls. 14 e 15.

No quadro acima, verifica-se que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal,





totalizando o valor de **R\$ 38.201.479,89** (trinta e oito milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), o que corresponde a **80,38%** do total da receita orçamentária, exceto a intra (R\$ 47.520.628,71).

3. DESPESA

No exercício de 2018, as despesas **autorizadas**, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 50.651.045,91** (cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) e as despesas **empenhadas** corresponderam a **R\$ 45.163.584,19** (quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), consoante Quadro 4.1 do Anexo 4 do Relatório Preliminar (Doc. nº 175804/2019, fls. 64):

| ORIGEM | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR EMPENHADO R\$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---------------------------|--------------------------|------------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | R\$ 36.803.910,24 | R\$ 35.905.926,69 | 97,56% |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 20.219.032,08 | R\$ 19.890.933,70 | 98,37% |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 80.302,51 | R\$ 80.302,51 | 100,00% |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 16.504.575,65 | R\$ 15.934.690,48 | 96,54% |
| II - DESPESA DE CAPITAL | R\$ 7.921.719,54 | R\$ 6.861.681,50 | 86,61% |
| Investimentos | R\$ 7.171.431,93 | R\$ 6.111.393,89 | 85,21% |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização da Dívida | R\$ 750.287,61 | R\$ 750.287,61 | 100,00% |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 3.525.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | R\$ 48.250.629,78 | R\$ 42.767.608,19 | 88,63% |
| V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 2.400.416,13 | R\$ 2.395.976,00 | 99,81% |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária | R\$ 2.400.416,13 | R\$ 2.395.976,00 | 99,81% |
| VII- Despesa de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VIII - Reserva de Contingência | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IX- TOTAL DESPESA | R\$ 50.651.045,91 | R\$ 45.163.584,19 | 89,16% |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014/2018, revela aumento da despesa, conforme demonstrado na tabela a seguir:





| Grupo de despesas | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas correntes | R\$ 28.618.327,52 | R\$ 32.196.397,68 | R\$ 30.604.707,35 | R\$ 29.933.638,95 | R\$ 35.905.926,69 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 18.172.418,65 | R\$ 19.097.113,48 | R\$ 19.185.322,33 | R\$ 18.271.579,10 | R\$ 19.890.933,70 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 55.626,01 | R\$ 58.358,75 | R\$ 74.457,36 | R\$ 73.861,61 | R\$ 80.302,51 |
| Outras despesas correntes | R\$ 10.390.282,86 | R\$ 13.040.925,45 | R\$ 11.344.927,66 | R\$ 11.588.198,24 | R\$ 15.934.690,48 |
| Despesas de Capital | R\$ 1.785.714,18 | R\$ 3.381.853,10 | R\$ 2.827.942,58 | R\$ 3.912.952,41 | R\$ 6.861.681,50 |
| Investimentos | R\$ 1.449.158,05 | R\$ 2.879.677,04 | R\$ 2.196.440,19 | R\$ 3.185.802,33 | R\$ 6.111.393,89 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 336.556,13 | R\$ 502.176,06 | R\$ 631.502,39 | R\$ 727.150,08 | R\$ 750.287,61 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 1.493.959,88 | R\$ 1.950.473,81 | R\$ 2.201.199,91 | R\$ 2.210.940,41 | R\$ 2.395.976,00 |
| Total das Despesas | R\$ 31.898.011,58 | R\$ 37.528.724,59 | R\$ 35.633.849,84 | R\$ 36.057.531,77 | R\$ 45.163.584,19 |
| Varição - % | | 17,65% | -5,04% | 1,18% | 25,25% |

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. Nº 175804/2019 – fls. 18.

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e encargos sociais**", totalizando o valor de **R\$ 19.890.933,70** (dezenove milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e trinta e três reais e setenta centavos), correspondente a **44,04%** do total da despesa orçamentária - exceto a intra (R\$ 42.767.608,19).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 44.370.769,72) com as despesas realizadas (R\$ 40.782.975,65), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.587.794,07** (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:





| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada | R\$ 31.984.848,70 | R\$ 37.835.026,15 | R\$ 35.399.779,44 | R\$ 36.984.618,33 | R\$ 44.370.769,72 |
| Despesa Realizada Ajustada | R\$ 30.404.041,70 | R\$ 34.324.379,67 | R\$ 31.921.505,32 | R\$ 32.265.752,04 | R\$ 40.782.975,65 |
| Resultado Orçamentário (R\$) | R\$ 1.580.807,00 | R\$ 3.510.646,48 | R\$ 3.478.274,12 | R\$ 4.718.866,29 | R\$ 3.587.794,07 |

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 175804/2019 – fls. 22 e 23.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 4.093.010,62** (quatro milhões, noventa e três mil e dez reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no Relatório Preliminar (Doc. nº 175804/2019, fls. 25):

| | | |
|-----|--------------------------|------------------|
| A | Disponibilidade Bruta | R\$ 5.545.536,52 |
| B | Demais_Obrigações | R\$ 0,00 |
| C | TOTAL RP PROCESSADOS | R\$ 528.677,91 |
| D | TOTAL RP NÃO PROCESSADOS | R\$ 923.647,99 |
| QDF | (A-B)/(C+D) | 3,81 |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,81 de disponibilidade financeira.

Contudo, quando realizada a análise por fonte de recursos, a Secretaria de Controle Externo de receita e Governo detectou insuficiência de R\$ 131.991,77 (cento e trinta e um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) na fonte 21 e de R\$ 498.455,73 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) na fonte 24 para cobertura dos restos a pagar, demonstrando desequilíbrio financeiro, tendo, por isso, imputado ao gestor a irregularidade **DC99**, classificada como moderada.

O gestor foi citado e apresentou defesa sobre essa irregularidade. Após análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela sua manutenção.





6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 Educação

Em 2018, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **30,67%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estaduais e federais, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Aplicado - % | 32,79% | 32,78% | 40,47% | 31,92% | 30,67% |

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 175804/2019 - fls. 29.

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **82,83%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018, é a seguinte:

| HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Aplicado - % | 62,46% | 85,87% | 86,16% | 87,01% | 82,83% |

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 175804/2019 – fl. 30.

6.2 Saúde

Em 2018, o Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **23,29%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159,





todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, é a seguinte:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Aplicado - % | 21,19% | 23,94% | 29,08% | 23,14% | 23,29% |

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 175804/2019 – fls. 31.

6.3 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 39.487.466,50 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

| Pessoal | Valor no Exercício (R\$) | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|--------------------------|--------------|--------------------|----------------|
| Executivo | 20.440.750,58 | 51,76 | 54 | Regular |
| Legislativo | 1.144.783,02 | 2,89 | 6 | Regular |
| Município | 21.585.533,60 | 54,66 | 60 | Regular |

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo salientou que a despesa total com pessoal atingiu o limite prudencial (51,3%) e, portanto, o artigo 22 da Lei de Responsabilidade veda ao Poder Executivo:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.





A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014/2018, é a seguinte:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo | 54% | | | | |
| Aplicado - % | 53,70% | 51,84% | 51,67% | 50,30% | 51,76% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo | 6% | | | | |
| Aplicado - % | 3,43% | 2,22% | 2,47% | 2,71% | 2,89% |
| Limite máximo Fixado - Município | 60% | | | | |
| Aplicado - % | 57,13% | 54,06% | 54,14% | 53,01% | 54,65% |

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 175804/2019 – fls. 32.

7. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.740.000,00** (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), correspondente a **6,78%** da receita base referente ao exercício de 2018 (R\$ 25.647.449,55), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018, é a seguinte:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ANO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| Percentual máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 6,99% | 6,99% | 7,00% | 7,00% | 6,78% |

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 175804/2019 – fls. 35.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual, nem superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.





8. METAS FISCAIS

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 foi de R\$ -2.905.000,00 e o resultado primário alcançou o montante de R\$ 934.793,84 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos). Portanto, houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018.

O cumprimento das metas fiscais do 1º, 2º e 3º quadrimestre não foi avaliado em audiências públicas na Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este objeto de apuração nos autos da Representação de Natureza Interna nº 13.818-5/2019.

9. TRANSPARÊNCIA

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu artigo 33, estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal previstas na LDO (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

O texto da Lei Orçamentária - LOA destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as informações e os documentos obrigatórios referentes ao Balanço Geral de forma intempestiva, contrariando as disposições contidas nos artigos 71, incisos I e II, da Constituição Federal, 47, I, e 210 da Constituição Estadual, bem como nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007, configurando a irregularidade **MC02**.





O gestor foi citado e apresentou seus argumentos de defesa. Todavia, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção do apontamento.

10. PREVIDÊNCIA

De acordo com o Relatório da Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 148329/2019), em consulta ao CADPREV, não foi detectado parcelamento pactuado com a Unidade Previdenciária. Além disso, constatou-se a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.

Inicialmente, com base nas informações extraídas do Sistema Aplic à época da elaboração do Relatório Preliminar, a Unidade Técnica apontou que houve atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e de segurados devidas ao RPPS nos meses de janeiro, abril, julho, outubro e novembro de 2018 (Doc. nº148329/2019, fls. 6 – Processo nº 19.407-7/2019) – **DA05 e DA07**.

Todavia, após a análise da defesa apresentada pelo gestor, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas consideraram tais irregularidades **sanadas**.

A Previdência dos Servidores Público Municipal de Nova Canaã do Norte elaborou a avaliação atuarial de 2018, base cadastral em 31/12/2017, tendo como atuário responsável o Sr. Igor França Garcia, com registro no MTE nº 47.368 – 116/MG.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 1º de novembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

